



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

LEI MUNICIPAL Nº 3.552, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

“ALTERA ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.465/2025, QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL BOLSA ATLETA NO MUNICÍPIO DE RONDINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Altera o artigo 5º da Lei Municipal nº 3465/2025, que passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 5º As bolsas serão concedidas conforme as seguintes categorias e valores mensais máximos:

I – Estudantil: R\$ 500,00;

II – Municipal: R\$ 1.000,00;

III – Estadual: R\$ 1.500,00;

IV – Nacional: R\$ 2.000,00;

V – Internacional: R\$ 2.500,00.”

Art. 2º. Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 13 DE AGOSTO DE 2026.

EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra

CLOVIS PAULO MICHIELIN

Secretário Municipal de Administração